



ok



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENCIA
PROCESSO N. : 25885499 AUTOS CEE N: 772 De: 03/02/2006
NOME : COLÉGIO ESTADUAL NIVO DAS NEVES
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 1531 11 1 abul 2006

Autoriza o Colégio Estadual Nivo das Neves, mantido pelo Poder Público Estadual, a ministrar o Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos, nos termos que especifica, para nos anos letivos de 2006 e 2007 dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, por meio da Presidência da CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 25885499/2005.

RESOLVE,

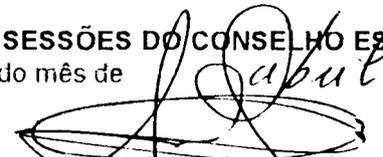
Art. 1º - Validar os atos pedagógicos, referentes e legais praticados, pelo Colégio Estadual Nivo das Neves, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Brasília Qd. 54, Setor São José, Caldas Novas – GO, referente do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2004 e 2005.

Art. 2º - Autorizar o Colégio Estadual Nivo das Neves, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Brasília Qd. 54, Setor São José, Caldas Novas – GO, para ministrar o Ensino Médio da 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos, nos anos letivos de 2006 e 2007.

Art. 3º - Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2007 nos termos da Resolução CEE n. 084/2002.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art. 7º, § 1º da Resolução. CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de *abul* de 2006.


Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro
Presidente do CEB/CEE